

Processo: 23070.021819/2014-96



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CONTRATO Nº. 085/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, COM INTERVENIÊNCIA DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DO **PROJETO DE PESQUISA: "ESTUDO CASO CONTROLE MULTICENTRICO PARA AVALIAR A EFETIVIDADE DA VACINA DA VARICELA EM CRIANÇAS BRASILEIRAS"**.

#### CONTRATANTE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, instituída pela Lei nº. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, e reestruturada pelo Decreto nº. 63.817, de 16/12/68, sediada no Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.567.601/0001-43, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, credenciado por Decreto Presidencial de 03/01/2014, publicado no DOU do dia 06/01/2014, com competência constante do respectivo Estatuto, **Prof. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.805.516 - SSP/GO e CPF nº. 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital.

#### CONTRATADA

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 02/06/81, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 730, folhas 150/157, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio do Centro de Convivência do Campus Samambaia, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.799.205/0001-89 telefone (062) 3521-0001, telefax (062) 3521-0010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Administrador, **PROF. Dr. REINALDO GONÇALVES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M3 072339-SSP-MG, CPF nº 595.723.376-53, residente e domiciliado Rua 262, nº 45 Qd C Lt 16, Setor Universitário, Goiânia-GO.

#### INTERVENIENTE

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, órgão vinculado a Universidade Federal de Goiás, doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor, **Prof. CARLITO LARIUCCI**, brasileiro, casado, portador da CI

Campus II - Samambaia - Prédio da Reitoria - Caixa Postal 131 - CEP: 74001-970 - Goiânia - GO - Brasil  
Fone: 62 3521-1054 - Fax: 62 3521-1131 - site: <http://www.proad.ufg.br> e-mail: [proad@proad.ufg.br](mailto:proad@proad.ufg.br)

SE  
PROAD  
JURÍDICO

Processo: 23070.021819/2014-96

nº. 3604875 – IFP/RJ e CPF nº. 483.591.907-63, residente e domiciliado nesta Capital, regido pelas cláusulas ora pactuadas e pelos preceitos de direito público, em especial as disposições contidas nas Leis nº. 4.320/64, nº. 8.666/93, nº. 8.958/94 e 12.349/10; pelos Decretos nº. 6.170/07, nº. 94.664/87, nº. 93.872/86 e nº. 7.423/2010 e pela Instrução Normativa 02/2008 MPOG, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de serviços de gestão administrativa e financeira, especificamente para as atividades de pagamento de bolsas, deslocamento e estadia da equipe para apoio ao Projeto de pesquisa: “**ESTUDO CASO-CONTROLE MULTICENTRICO PARA AVALIAR A EFETIVIDADE DA VACINA DA VARICELA EM CRIANÇAS BRASILEIRAS**”, conforme especificações detalhadas no Plano de Trabalho (PTr).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

Fica constituída pela **CONTRATANTE** a Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD como **GESTOR** encarregado de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos da **CONTRATANTE**, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, ainda, quando necessário, alterações no mesmo.

O Gestor indicará através de portaria, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, um servidor para a fiscalização do presente contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços, ora pactuados, observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 552.100,00** (quinhentos e cinquenta e dois mil e cem reais), destinado ao pagamento dos bolsistas e deslocamento da equipe, mediante emissão de Ordem Bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender às despesas decorrentes das atividades previstas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** destacará recursos de descentralização que são provenientes do acordo firmado entre a Universidade Federal de Goiás e o FNS/MS, no PTRES: 065115, fonte de recursos: 6151000000, no elemento de despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em razão de que foram emitidas as notas de empenho nº 2014NE808329 no valor de **R\$ 552.100,00** (quinhentos e cinquenta e dois mil e cem reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de quinze meses contado a partir da data de sua assinatura, podendo excepcionalmente, ser prorrogado, na hipótese de ocorrência de fatos impeditivos ao normal andamento da execução do projeto, por período estrito e necessário ao término do implemento do objeto pactuado.

SETOR  
FUNDOS  
JURÍDICO

Campus II - Samambaia - Prédio da Reitoria - Caixa Postal 131 - CEP: 74001-970 - Goiânia - GO - Brasil  
Fone: 62 3521-1054 - Fax: 62 3521-1131 - site: <http://www.proad.ufg.br> e-mail: [proad@proad.ufg.br](mailto:proad@proad.ufg.br)



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho (PTTr) aqui contratado;
- b) apresentar à **CONTRATANTE** Relatórios Semestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do PTTr;
- c) manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do PTTr;
- d) possibilitar ao Coordenador do PTTr o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente Contrato (incluindo-se aplicações financeiras realizadas);
- f) desenvolver o Plano de Trabalho na sede da **CONTRATANTE** ou fora dela, quando necessário;
- g) guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- h) cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- i) observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**;
- j) observar a legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação de serviços e bolsas;
- k) submeter-se ao controle finalístico e de gestão pela **CONTRATANTE**;
- l) submeter-se à fiscalização da execução do contrato pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes;
- m) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93, art. 55, VI, IX, XI e XIII.
- n) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- o) manter, periodicamente e com exatidão, informada a UFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- p) informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- q) assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- r) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência da UFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- s) colocar à disposição da UFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou

providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada elaboração de trabalhos que a **CONTRATADA** entender que devam ser elaborados na realização do objeto ora pactuado, competindo-lhe ainda:

- a) aprovar o Plano de Trabalho, com a definição dos seus objetivos, metas e atividades previstas;
- b) cumprir, tempestivamente, as demais obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) acompanhar e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, referentes ao desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) colocar à disposição da **CONTRATADA** os recursos necessários ao regular desempenho de suas obrigações, fornecendo-lhe, sempre que isso se fizer exigível, dados indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) indicar os Representantes da **CONTRATANTE** para participarem e/ou fornecerem informações que se fizerem necessárias à realização das atividades a que se referem este instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a) solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;
- b) supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer exigência;
- d) disciplinar o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** consoante o artigo 6º da Lei 8.958/94.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A supervisão exercida pelo **GESTOR** da **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESERVA DE DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS.**

Caso as atividades realizadas sob o presente instrumento ou por este previstas originem diretamente resultados materiais representados por inovações tecnológicas, novos conhecimentos aplicáveis a atividades econômicas produtivas que propiciem incremento de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou ainda criações intelectuais possíveis de proteger como propriedade de autor, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade, disposição e utilização desses bens ou resultados, para assegurar seu aproveitamento econômico e a apropriação dos benefícios de sua exploração econômica.

SE  
FUND  
ARTIGO



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATANTE terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Ao autor ou autores da inovação, do novo conhecimento ou da criação sob reserva, será assegurada participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas, que não poderão recusar-se a celebração desse contrato, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens, ou, ainda, que esta participação ou direitos sejam atribuídos à parte faltosa por arbitramento e considerando apenas o aporte individual para a obtenção do resultado material a partilhar.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Incumbe à parte executora das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas:

- a) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b) manter, periodicamente e com exatidão, informada a UFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- c) informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- d) assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- e) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência da UFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- f) colocar à disposição da UFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As solicitações de providências dirigidas à CONTRATANTE, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação feita, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Campus II - Samambaia - Prédio da Reitoria - Caixa Postal 131 - CEP: 74001-970 - Goiânia - GO - Brasil  
Fone: 62 3521-1054 - Fax: 62 3521-1131 - site: <http://www.proad.ufg.br> e-mail: [proad@proad.ufg.br](mailto:proad@proad.ufg.br)

SEYOR  
FUNDOS  
JURIDICO

Processo: 23070.021819/2014-96

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Executado o Objeto Contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O GESTOR designado pela CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
- c) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a UFG, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções de natureza pecuniária estarão submetidas ao artigo 86 e §§ da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Na ocorrência de aplicação de multa, esta se dará após regular processo administrativo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**  
A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SE  
TOR  
ARQUIVO  
JURIDICO

Campus II - Samambaia - Prédio da Reitoria - Caixa Postal 131 - CEP: 74001-970 - Goiânia - GO - Brasil  
Fone: 62 3521-1054 - Fax: 62 3521-1131 - site: <http://www.proad.ufg.br> e-mail: [proad@proad.ufg.br](mailto:proad@proad.ufg.br)

Processo: 23070.021819/2014-96



**SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO USO DE BENS E SERVIÇOS DA CONTRATANTE**

Não haverá o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos trabalhos/serviços, ora avençados, não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pessoal envolvido na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Todo pessoal que a **CONTRATADA** utilizar na execução dos trabalhos, mesmos que remunerado com recursos oriundos da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza coma a **CONTRATANTE**. Se eventualmente a **CONTRATANTE** vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a **CONTRATADA** a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O gestor atestará que não haverá utilização dos contratados para prestarem serviços ou atender necessidades de caráter permanente da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fica vedado à **CONTRATANTE** o pagamento de débitos contraídos pela **CONTRATADA** a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DA CONTRATANTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A participação de servidores da **CONTRATANTE** nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** será de acordo com a Lei nº. 8958/94, alterada pela Lei nº 12.349/10 e regulamentada pelo decreto 7.423/2010 e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE** poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas na Lei nº. 8.958/94, alterada pela Lei nº 12.349/10 e regulamentada pelo decreto 7.423/2010.

Campus II - Samambaia - Prédio da Reitoria - Caixa Postal 131 - CEP: 74001-970 - Goiânia - GO - Brasil  
Fone: 62 3521-1054 - Fax: 62 3521-1131 - site: <http://www.proad.ufg.br> e-mail: [proad@proad.ufg.br](mailto:proad@proad.ufg.br)

SEI OR  
MURIDICO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA** poderá para a execução do projeto, conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de graduação com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, alterada pela Lei nº 12.349/10 e regulamentada pelo decreto 7.423/2010.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA** poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas ao projeto sem prejuízos ao tempo para seus estudos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A concessão de bolsa** não cria, em qualquer caso, vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso XIII, da lei 8.666/93 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato, respeitados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93:

##### I – pela CONTRATANTE:

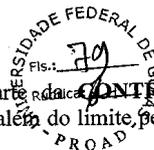
- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

##### II – pela CONTRATADA:

Campus II - Samambaia - Prédio da Reitoria - Caixa Postal 131 - CEP: 74001-970 - Goiânia - GO - Brasil  
Fone: 62 3521-1054 - Fax: 62 3521-1131 - site: <http://www.proad.ufg.br> e-mail: [proad@proad.ufg.br](mailto:proad@proad.ufg.br)



Processo: 23070.021819/2014-96



- a) supressão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º. Do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo; independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Ficar reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, consoante art. 55º, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a prestação de contas final até 60 dias após o término do contrato que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio e comprovantes da execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** emitirá relatório final de avaliação, com base nos documentos referidos na subcláusula primeira atestando a regularidade das despesas e o cumprimento dos objetivos do projeto segundo o plano de trabalho apresentado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

SEI TOR  
EXEMPLOS  
ARQUIVO

Processo: 23070.021819/2014-96

Goiânia, 26 de novembro de 2014.

Pela Contratante:

  
Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral  
Reitor da UFG  
PROF. DR. ORLANDO AFONSO VALE DO AMARAL  
Reitor da UFG

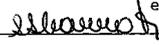
Pela Contratada:

  
PROF. DR. REINALDO GONÇALVES NOGUEIRA  
Diretor Executivo da FUNAPE

Pela Interviente:

  
PROF. DR. CARLITO LARIUCCI  
Pró-Reitor de Administração e Finanças - UFG  
Prof. Carlito Lariucci  
Pró-Reitor de Administração  
e Finanças / UFG

Testemunhas:

  
Prof.ª Clávia Ferreira Duarte Garrote  
Coordenadora de Planejamento  
PROAD/UFG





**PROAD**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## PLANO DE TRABALHO

### I - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b>		
<b>ESTUDO CASO-CONTROLE MULTICENTRICO PARA AVALIAR A EFETIVIDADE DA VACINA DA VARICELA EM CRIANÇAS BRASILEIRAS</b>		
<b>Identificação dos Partícipes do Projeto</b>		
Universidade:	Universidade Federal de Goiás	
Unidade:	Instituto De Patologia Tropical E Saúde Pública	
Fundação:	Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE	
<b>Coordenador(a):</b>	<b>CPF/Matrícula SIAPE</b>	
Ana Lucia S. S. Andrade	235.715.191-91	
<b>Telefone 01</b>	<b>Telefone 02</b>	<b>e-mail</b>
62 32027942	62 82699000	alsandrade@gmail.com
<b>Centro de Custo</b>	<b>Banco e Agência</b>	<b>Conta Corrente específica</b>
	Banco do Brasil - 0086-8	18.460-8
<b>Classificação do Projeto:</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> Pesquisa	<input type="checkbox"/> Extensão	<input type="checkbox"/> Ensino
<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional	<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
<b>Justificativa/Fundamentação</b>		
<p>A varicela não é doença de notificação compulsória no país e, a maioria dos estudos existentes usam dados secundários de hospitalização e mortalidade. Recentemente, a vacina tetravalente MMRV (sarampo, caxumba, rubéola e varicela) tornou-se disponível no mercado mundial. Em outubro de 2013 o PNI substituiu a vacina tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola) pela vacina tetraviral MMRV para crianças de 15 meses de idade, com objetivo de reduzir o número de injeções em um mesmo momento e para melhorar a adesão à vacinação. Assim, a vacina contra varicela foi introduzida no PNI no esquema de 1 dose aos 15 meses de idade. Evidências mostram alta efetividade da vacina da varicela, mas com decréscimo significante após um ano da vacinação. Nossa hipótese é de que crianças vacinadas com a vacina tetraviral apresentarão um risco 60% menor de adquirir varicela quando comparadas às crianças não vacinadas.</p>		
<b>I.a. Identificação do Objeto</b>		
<p>Recentemente, a vacina tetravalente MMRV (sarampo, caxumba, rubéola e varicela) tornou-se disponível no mercado mundial. Em outubro de 2013 o Programa Nacional de Imunizações/PNI substituiu a vacina tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola), pela vacina tetraviral para crianças de 15 meses de idade, com objetivo de reduzir o número de injeções em um mesmo momento, bem como buscar uma melhor adesão à vacinação e consequentemente, melhoria das coberturas vacinais. Assim, a vacina contra varicela foi introduzida no PNI no esquema de 1 dose aos 15 meses de idade.</p>		
<b>I.b. Número Registro do Projeto</b>	<b>I.c. Prazo de Execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	12/2014	02/2016
<b>I.c. Resultados Esperados</b>		
<p>Avaliar a efetividade da vacina da varicela em crianças residentes em municípios brasileiros, Goiânia, São Paulo e Recife, após o primeiro ano de introdução da vacina no programa de imunização destes municípios, Orientação de alunos de pós graduação stricto sensu, publicação de artigos em periódicos nacionais, discussão de resultados com o Programa Nacional de Imunização e divulgação dos resultados para sociedade brasileira de imunização e sociedade brasileira de pediatria, apresentação dos resultados em eventos nacionais e internacionais.</p>		
<b>I.d. Cronograma de Execução</b>		

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Início	Final
			Unid.	Qtd.		
1	1	Aprovação do projeto no CEP			30/08/2014	31/12/2014
	2	Recrutamento e treinamento de auxiliares de pesquisa			01/02/2015	31/04/2015
	4	Detenção dos casos e das crianças sem varicela. Realização dos Testes laboratoriais. Entrada dos dados e dos Testes laboratoriais.			01/05/2015	31/11/2015
	5	Limpeza dos dados e análise dos dados. Redação de manuscrito e Elaboração de relatório Final			01/12/2015	28/02/2016

## II – RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO

Valor Total do Plano: R\$ 552.100,00

II.a. Detalhamento da Receita		
Recursos descentralizados pelo FNS/MS		
II.b. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros		
Item	Total	Valor (R\$)
<b>1- Previsão de Receita</b>	<b>Total</b>	<b>552.100,00</b>
<b>2- Previsão de Despesas (a+b+c+d+e+f+g)</b>	<b>Total</b>	<b>552.100,00</b>
<b>a- Pessoal</b>	<b>Total</b>	<b>433.800,00</b>
Colaboradores (pessoal CLT)		0,0
Encargos s/ CLT (≈ 52,5 %)		0,0
Consultorias (STPF - RPA)		0,0
Encargos s/ serviços (20% INSS s/ RPA)		0,0
Bolsas ( Bolsas para pesquisadores de 30h/s e bolsas pesquisadores de 40h/s)		433.800,00
Fundo Rescisório (pessoal CLT)		0,0
<b>b – Serviços de Terceiros P. Jurídica</b>	<b>Total</b>	<b>82.815,00</b>
Manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e veículos.		0,0
Transporte de material biológico		0,0
Confecção de cartaz para divulgação		0,0
Despesas bancárias		0,0
D.A.O. da FAP*		82.815,00
Outros serviços (despesas com postagens/correios)		0,0
<b>c – Passagens e Despesas com Locomoção</b>	<b>Total</b>	<b>20.898,00</b>
<b>d – Despesas com diárias</b>	<b>Total</b>	<b>14.587,00</b>
<b>d – Material de Consumo</b>	<b>Total</b>	<b>0,00</b>
Material de expediente e laboratoriais		0,0
Medicamentos		0,0
Material de limpeza		0,0
Material de manutenção de máquinas e equipamentos		0,0
Combustíveis e lubrificantes		0,0
<b>e – Investimento</b>	<b>Total</b>	<b>0,00</b>
Obras e Instalações		0,0
Equipamentos e Material Permanente (móveis, máquinas, livros, aparelhos etc.)		0,0
<b>f – Ressarcimento IFES ** (via GRU)</b>	<b>Total</b>	<b>0,00</b>
Ressarcimento à UFG		0,0
Ressarcimento à UA/IPTSP		0,0
<b>g- Ganho econômico***</b>		<b>0,00</b>
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

A SOMA DA PLANILHA TINHA UMA DIFERENÇA: CORRIGI.

\* FAP – Fundação de Apoio à Pesquisa

\*\* IFES – Instituição Federal de Ensino Superior

\*\*\* - Não havendo previsão de ganho econômico este será apurado ao final da execução do projeto.



II.c. Detalhamento e Justificativa do Investimento			
Quantidade	Descrição (Equipamentos/Móveis/Obras/Reformas)	Valor	Período
Justificativa:			

II.d. Identificação dos recursos da UFG	
Quantidade	Descrição dos Recursos da IFES (Equipamentos, Laboratórios, etc.)
1	Laboratório de Virologia do IPTSP
Justificativa: A infra-estrutura do laboratório será utilizada para realização do teste de PCR para detecção do vírus da varicela nas amostras biológicas a serem coletadas.	

II.e. Detalhamento do Ressarcimento à IFES	
Quantidade	Formas de Ressarcimento à IFES
Justificativa:	

### III – QUADRO DE PESSOAL

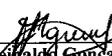
III.d. Participantes de outras IES/Bolsa						
Nome	Registro Funcional ou matrícula	Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/Duração /mês	Dados		
				Carga Horária	Valor Mensal	Valor Total
A definir			Fev a Dez/15	40/hs	3.000,00	33.000,00
A definir			Fev a Dez/15	40/hs	3.000,00	33.000,00
A definir			Fev a Dez/15	40/hs	3.000,00	33.000,00
A definir			Fev a Dez/15	40/hs	3.000,00	33.000,00
A definir			Fev a Dez/15	30/hs	2.000,00	22.000,00
A definir			Fev a Dez/15	30/hs	2.000,00	22.000,00
A definir			Fev a Dez/15	30/hs	2.000,00	22.000,00
A definir			Fev a Dez/15	30/hs	2.000,00	22.000,00
A definir			Fev a Dez/15	30/hs	2.000,00	22.000,00
A definir			Fev a Dez/15	30/hs	2.000,00	22.000,00
A definir			Fev a Dez/15	30/hs	2.000,00	22.000,00
A definir			Fev a Dez/15	30/hs	2.000,00	22.000,00
A definir			Fev a Dez/15	30/hs	2.000,00	22.000,00

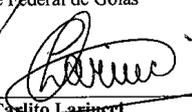
A definir			Fev a Dez/15	30/hs	2.000,00	22.000,00
A definir			Fev a Dez/15	30/hs	2.000,00	22.000,00
A definir			Fev a Dez/15	30/hs	2.000,00	22.000,00
A definir			Fev a Dez/15	30/hs	2.000,00	22.000,00
A definir			Jun a Dez/15	30/hs	2.000,00	14.000,00
A definir			Dez/15	30/hs	1.800,00	1.800,00
<b>Total</b>						<b>433.800,00</b>

**IV. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES**

Goiânia, 26 de novembro de 2014.

  
**Prof. Orlando Alonso Valle do Amaral**  
 Reitor / UFG  
**Prof. Orlando Alonso Valle do Amaral**  
 Reitor  
 Universidade Federal de Goiás

  
**Prof. Reinaldo Gonçalves Nogueira**  
 Diretor Executivo  
 Fundação de Apoio à Pesquisa

  
**Prof. Dr. Carlito Lariucci**  
 Pró-Reitor de Administração e Finanças da UFG

**Prof.(a) Flávia Aparecida de Oliveira**  
 - Diretora IPTSP -

*Prof. Carlito Lariucci*  
 Pró-Reitor de Administração  
 e Finanças / UFG

**Prof.(a) Ana Lucia de Andrade**  
 - Coordenador(a) -